

Id:13B59A92261C2B8D



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. I. C.PE nº 861.485.083.30.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. I. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. I. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. I. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. II. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. II. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. II. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. II. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. II. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP.P. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888/SSP. III. C.PE nº 861.485.083.30 cidante de Identidade nº 1.976.888.30 cidante de Identidade nº 1.976.888.30 cidante de Identidade nº 1.976.8888.30 cidante de Identidade nº 1.976.8888.30 cidante de Identidade nº 1.976.8888 cidante de Identidade nº de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro, CEP 64438-000, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, e a Sra. <u>SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA</u>, tessideira, solteira, CPF nº024.015.403-77, RG nº 2.682.116/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 06 Conjunto Novo – 118 – Centro / São Gonçalo- PI, CEP 64435-000,doravante <u>CONTRATADO</u>, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

A CONTRATADA, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sr. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, no desempenho do Serviço de Professor de Polivalente, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres Piaul – Pl.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do CONTRATADO, dentre outras coisas, compreendem:

I - Ministrar aulas no Ensino Fundamental:

II- Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do CONTRATADO, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do logo convencionado trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - De praze de Centrate.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2021 à 31 de Dezembro de

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO, receberá o equivalente a R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O CONTRATANTE, se reserva no direito de descontar do CONTRATADO, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou impericia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.
O CONTRATADO, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato serà sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O CONTRATADO, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir o <u>CONTRATANTE</u>, as obrigações do contrato;
 b) praticar o <u>CONTRATANTE</u>, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa

c) o <u>CONTRATANTE</u>, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será reincidido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e consequente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI, 01 de Outubro de 2021.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA -Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Debastiana lassia de fesus Cilcux SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA -CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

vemlo de bois carvalho Nome: Raimendo CPF: 064 103.963-06

Nome: Rosilene marion Margo CPF: 012 .. 1004.503 -61

Id:030E58EDC3A42A85



EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PRECOS Nº 006/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de Quadra Poliesportiva na Localidade Chapada do Genésio na Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELL CNPJ nº 35.157.141/0001-05.

ENDEREÇO: Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, Cep: 64.076-450, Teresina -VALOR: R\$ 93.347,87 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Recursos Próprios/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

> vario logium a. Sons let . Sha Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais